



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 28/2023

Parecer referente à Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de Pentecoste, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA e análise do Parecer Prévio de nº 34/2021 emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Processo nº 12793/2018-7, que opinou pela regularidade com ressalvas das contas de governo do município de Pentecoste, Chefe do Executivo de Pentecoste, no exercício de 2015.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer proferido pela Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do art. 162, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pentecoste, referente à Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de Pentecoste, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA.

O Parecer Prévio, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, foi encaminhado a Câmara Municipal de Pentecoste, e apresentado na Sessão Ordinária. Em conformidade com o Título VII do art.160 ao art.166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pentecoste, compete a Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer.

II- RELATÓRIO DO PARECER DO TCE/CE

Em resumo do Parecer Prévio de nº 34/2021 e do Relatório emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Processo nº 12793/2018-7:

PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

“A Prestação de Contas de Governo do Município de Pentecoste em meio eletrônico foi enviada ao Poder Legislativo no dia 31/01/2016, cumprindo o prazo estabelecido no art. 42, §4º da Constituição Estadual combinado com a IN nº 02/2013-TCM.”

“O envio da Prestação de Contas de Governo a este Tribunal, em meio eletrônico, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, ocorreu em 05 de abril de 2016, portanto dentro do prazo estabelecido pelo §4º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e art. 6º, caput, e §2º da IN nº 02/2013.”

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

“Os Inspectores informaram que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 768/2015, de 15/06/2015, para o exercício de 2016, foi encaminhada ao Tribunal de Contas, portanto, atendeu ao estabelecido no art. 4º da IN nº 03/2000-TCM, alterada pela IN nº 01/2007-TCM.”

“A Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 782/2015, de 16/12/2015), referente ao exercício de 2016 ingressou nesta Corte em 17/12/2015, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 42, §5º, da Constituição Estadual e art. 5º, §1º, da IN nº 03/2000-TCM, alterada pela IN nº 01/2007-TCM.”

“Ainda sobre a LOA, verificou-se que referida Lei contemplou dotação destinada à Reserva de Contingência, cumprindo o que disciplina o art. 5º, inciso III, da LRF, e art. 5º, §6º, da IN nº 03/2000-TCM.”

“A Prefeita comprovou junto a este Tribunal a elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, atendendo ao disposto no art. 8º da LRF e art. 6º da IN nº 03/2000-TCM.”

CRÉDITOS ADICIONAIS

“A Informação Inicial nº 6035/2016 e Complementar nº 14277/2016 (seq. 50 e 70) relataram que a Chefe do Executivo de Pentecoste abriu créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 25.250.404,31, e especiais no valor de R\$ 3.200.000,00, tendo como fonte de recursos anulação de dotações no valor total de R\$ 28.450.404,31.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

“Dessa forma, os Técnicos concluíram pela regularidade dos créditos adicionais do exercício de 2015.”

DESPESAS

“A despesa orçamentária executada no exercício de 2015 foi na ordem de R\$ 67.349.764,08, confirmado pelo RREO e SIM (seq. 50).”

PESSOAL

“O Poder Executivo gastou o valor de R\$ 31.982.571,11 com o pagamento de pessoal cumprindo o limite fixado no art. 20, inciso III, alínea b, da LRF, tendo em vista que as despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 47,88 % da Receita Corrente Líquida, dentro do limite máximo de 54% determinado na LRF.”

“O Poder Legislativo efetuou despesas no valor de R\$ 1.615.307,83, que equivale a 2,42% da RCL, dessa forma, respeitado o limite de 6%, obedecendo ao art. 20, inciso III, alínea “a” da LRF.”

EDUCAÇÃO

“Concernente aos Gastos com Educação, os Técnicos calcularam que o Município de Pentecoste aplicou o montante de R\$ 8.686.116,89, o que representou 25,60 % do total das receitas provenientes de impostos e transferências (R\$ 33.928.215,40). Desse modo, cumpriu o art. 212 da Constituição Federal (seq. 50 e 70).”

SAÚDE

“Com relação aos Gastos Efetuados na Saúde, os Inspectores informaram que o Município cumpriu o art. 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, posto que despendidos recursos na ordem de R\$ 6.789.281,76, o que correspondeu a 20,01 % das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º – CF (seq. 50 e 70).”



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

“A Dívida Pública Consolidada (Dívida Fundada) encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, do Senado da República conforme informação nº 6035/2016 (seq. 50).”

BALANÇO GERAL

“Os Técnicos informaram na seq. 70 que o valor demonstrado no DFC referente ao exercício de 2015 estava regular.”

“Face ao exposto e examinado nos termos do art. 6º da Lei nº 12.160/1993, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva das Contas Anuais da Prefeita de Pentecoste, Sra. Maria Ivoneide Rodrigues de Moura, exercício 2015...”

III - DA CONCLUSÃO

Assim, considerando a emissão de parecer prévio favorável, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à aprovação das Contas da Sra. **MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA**, Chefe do Poder Executivo de Pentecoste-CE a época, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a **APROVAÇÃO** das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2015.

IV - DO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** em sessão realizada no dia 16 de junho de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a **APROVAÇÃO** das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2015, de responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Senhora **MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA**, nos termos do Parecer Prévio de nº **34/2021** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
Pentecoste-CE, 16 de junho de 2023.

HAILTON DE SOUSA CASTRO

Relator

JOSE XAVIER FILHO

Membro

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES

Membro

GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA

Membro